



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1769

Recife - Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

Ementa: Altera a Resolução PGJ n.º 31/2024, que dispõe sobre o fluxo de aquisições de bens e de contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), e dá outras providências, para estabelecer que os contratos administrativos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva deverão conter cláusula que vede a contratação de empregado que possua inscrição ativa como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a possibilidade de conflito de interesses entre as atividades dos auxiliares administrativos e recepcionistas do MPPE e o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da eficiência no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 31/2024 dispõe sobre o fluxo de aquisições de bens e de contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, "caput" da Lei n. 14.133/2021, que dispõe que os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

CONSIDERANDO a previsão no art. 104, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, que confere à Administração, a prerrogativa de alterar unilateralmente seus contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 121, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 disciplina que a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, apenas nas hipóteses das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO o art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021, que dispõe que os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 42-A à Resolução PGJ n.º 31/2024, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Os contratos administrativos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva deverão conter cláusula que vede a contratação de empregado que possua inscrição

ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias para que os gestores dos respectivos contratos ajustem os seus instrumentos, nos termos do "caput" do presente artigo."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.726/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 510443/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 05/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 05/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 05/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.868/2025**Recife, 29 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.902/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.903/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Agrestina, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0409.0017319/2025-21;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190

/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.457/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.904/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.905/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.906/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Designar, ainda, o Procurador de Justiça indicado acima, matrícula n.º 48652-3, na qualidade de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco no período referido.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.907/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.751/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.908/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º

510443/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2025 a 04/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.909/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.874/2025, publicada no DOE de 01/09/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.910/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.613/2025, a partir de 01/09/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.911/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.912/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 92/2025, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 20/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2025 a 07/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.913/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 512432/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 31/08/2025 a 07/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.914/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 512432/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 01/09/2025 a 07/09/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra e do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.915/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instalação, pelo TJPE, da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca no dia 28/07/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.916/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Olinda, pautadas para o dia 02/09/2025, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.917/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0566.0015871/2025-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Limoeiro, pautada para o dia 11/09/2025 (Processo NPU n.º 2638-88.2024.8.17.2920), perante o 3º Promotor de Justiça de Limoeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 25/09/2025 a 29/09/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

Número protocolo: 511762/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 29/08/2025

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente de averbação do tempo de advocacia, exclusivamente para efeitos de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 510769/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 29/08/2025

Nome do Requerente: ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 512321/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 29/08/2025

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493484/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/08/2025

Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511994/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/08/2025

Nome do Requerente: JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511755/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 29/08/2025

Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE

Despacho: Acolho o Parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 508041/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/08/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 508386/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 508130/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 511891/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510764/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 511174/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 511401/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1078/2025.

Recife, 27 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1250/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0021003/2024-57, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Melina França Cabral, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 188.815-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/09/2025 a 01/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2026.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1100/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 299/2025, publicada no DOE em 13/03/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0002503/2025-28, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Mariana Gomes Novaes de Carvalho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.786-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia, a partir de 08/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia no período de 08/07/2025 a 31/08/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 08/07/2025 até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1101/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0016570/2025-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados de 04 a 08/08/2025 referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família, de 12 a 15/08/2025 e 18 e 19/08/2025, por gozo de folgas compensadas, da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1102/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0015037/2025-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.745-9, lotada na PJDC Promocão e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.463-3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1103/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0015465/2025-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIANA PUGLIESI LUSTOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.843-0, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.210-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1104/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0015028/2025-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNO CESAR BARROS BASTOS, Analista Ministerial - Jornalismo, matrícula nº 189.679-2, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social para o exercício das funções de Assessora Ministerial de Comunicação Social, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE, servidora extraquadro, matrícula nº 188.505-7.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1105/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1199.0016773/2025-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias contados de 27/08/2025 a 05/09/2025 e de 01/10/2025 a 10/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, HUGO DE MOURA LIMA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 190.562-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 27/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 150/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1034

Assunto: Férias

Data do Despacho: 29/08/25

Interessado(a): Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1037

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1038

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1039

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1040

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1041

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1042

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1043

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1044

Assunto: Notificação nº 043/2025

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1045

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1046

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1047

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1048

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1049

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1050

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 29/08/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/25

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Consulta

Data do Despacho: 29/08/25

Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Encaminhem-se os autos à ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para a devida análise e adoção das medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 275/2025 - PGJ/SUBINST/NAE

Data do Despacho: 29/08/25

Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais

Despacho: À secretaria administrativa para devolver o presente SEI à assessoria do Procurador-Geral de Justiça/Núcleo de Articulação Externa (NAE).

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração de Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 29/08/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 002/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

AVISO SGMP Nº 002/2025

Recife, XX de agosto de 2025

Considerando o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2025, (Comunicação Interna CMI nº 37/2025), consistente em consultoria técnica sobre o funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do MPPE, no que tange a sua operacionalização, fluxos, rotinas, papéis institucionais e controles internos;

Considerando que o referido Relatório consolidou os entendimentos institucionais mínimos necessários à correta aplicação do SRP à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 54.700/2023 e das Resoluções PGJ nº 31/2024 e nº 32/2024, e que resultou na construção de fluxogramas prescritivos e rotinas operacionais a serem seguidos por todas as unidades envolvidas no metaprocessos das contratações públicas;

Considerando o disposto no artigo 90 da Resolução PGJ nº 02/2014, que confere à Controladoria Ministerial Interna a prerrogativa de apresentar sugestões e de colaborar com a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

Considerando a validação da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) quanto ao fluxo atualizado;

Considerando a validação da Controladoria Ministerial Interna (CMI) quanto à convergência do fluxo com o relatório de consultoria e o metaprocessos do instrumento auxiliar SRP no âmbito do MPPE;

Considerando a aprovação da versão atualizada do **Fluxograma nº 7 – Adesão a Atas de Registro de Preços externas** como padrão institucional;

DETERMINO:

I - Fica estabelecida a adoção compulsória dos fluxogramas e rotinas operacionais elaborados no âmbito do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2025, tornando-se o padrão obrigatório para a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) no Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Para garantir ampla ciência institucional e promover a efetividade da medida, os fluxogramas (conforme ANEXO) e rotinas deverão ser publicados pelos seguintes meios:

a) Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – Encaminhamento para todas as unidades demandantes especializadas, nos termos do artigo 10 da Resolução PGJ nº 31/2024, para fins de ciência e observância obrigatória;

b) Diário Oficial Eletrônico (DOE) – Por meio de publicação que evidencie a obrigatoriedade dos fluxogramas e rotinas institucionais padronizados;

c) Correio eletrônico institucional (e-mail) – Comunicação dirigida às unidades demandantes especializadas, previstas no artigo 10 da Resolução PGJ nº 31/2024.

Orientações Complementares aos Gestores de Atas de Registro

de Preços (ARPs) e de Termos de Contratos Com vistas à mitigação de riscos e à uniformidade de atuação na gestão das Atas de Registro de Preços (ARPs) e dos Termos de Contratos, determino, ainda, que:

I. Os gestores de ARPs e de Termos de Contratos devem atentar, obrigatoriamente, para o termo inicial de vigência dos instrumentos, o qual deverá considerar como base a data da última assinatura aposta no documento, conforme previsão expressa nos fluxogramas e no formulário padronizado do Termo de Referência disponibilizado na intranet institucional;

II. Por ocasião do cadastramento das ARPs no Sistema PE-Integrado, os gestores deverão configurar, como regra institucional, a gestão do consumo na modalidade “aberta”, conforme consignado nos fluxogramas e rotinas do SRP, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência quando dos consumos realizados pelas unidades demandantes especializadas.

Recife, XX de agosto de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 3979.2025.DEMCD.DL.0011.MPPE Recife, 29 de agosto de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 3979.2025.DEMCD.DL.0011.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação nº 3979.2025.DEMCD.DL.0011.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em seleção pública para implementação do Programa de Estágio do Ministério Público de Pernambuco, com a contratação da seguinte empresa:
Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável–SUSTENTE, CNPJ 09.023.204/0001-12, pelo valor global de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 29 de agosto de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02160.000.164/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.164/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e da Saúde, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial previsto no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, visando prevenir responsabilidades e corrigir condutas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC2, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

CONSIDERANDO que em sede de Recurso Extraordinário (RE) 10412104, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta atribuir ao cargo comissionado a denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento", devendo a natureza das atribuições ser efetivamente compatível com tais funções, sob pena de burla ao concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 02160.000.164/2025 foi instaurada para apurar possíveis irregularidades no provimento de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima, em razão do recebimento de informações que indicam desvio de finalidade e da existência de concurso público vigente (Edital nº 02/2024), com candidatos aprovados aguardando convocação;

CONSIDERANDO que, a partir das diligências preliminares realizadas, confrontando-se a relação de servidores comissionados da área de saúde, disponível no Portal da Transparência Municipal, com os dados constantes do CNES, do Portal Tome Conta e de outras bases de inteligência, verificou-se:

a) a existência de cargos comissionados ocupados por pessoas sem a escolaridade mínima necessária, inclusive casos de servidores sem alfabetização, o que inviabiliza o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento;

b) a indevida utilização de cargos comissionados para o desempenho de atribuições de natureza meramente técnica ou operacional, manifestamente impróprias ao regime de livre nomeação e exoneração, como as de digitador, serviços gerais, assistente administrativo, recepcionista, vigia, auxiliar de manutenção predial, bem como de funções próprias de cargos efetivos da área da saúde, a exemplo de cirurgião dentista da Estratégia de Saúde da Família e Auxiliar de Saúde Bucal;

c) indícios de utilização dos cargos em comissão como instrumento de apadrinhamento político, em desvio da finalidade constitucional;

CONSIDERANDO que, instada a apresentar os atos normativos que instituíram os cargos comissionados que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, com a devida indicação de suas atribuições e requisitos de provimento, a Prefeitura, através da Procuradoria de Justiça (Ofício n. 337/2025 – SEJU), encaminhou cópia das Leis Municipais nº 1.119/2019; 1.112/2019; 1.194/2022; e 1.057/2017, as quais se limitam a elencar, ao que importa, os cargos que compõem a estrutura organizacional da SMS com seus respectivos quantitativos, contudo sem definir atribuições, requisitos de provimento ou menção expressa a funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que a própria Mensagem nº 01/2017, encaminhada à Câmara Municipal à época como justificava do Projeto de Lei da Reforma Administrativa, já reconhecia apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto às irregularidades no provimento de cargos comissionados, nos seguintes termos: "Devido orientação do egrégio Tribunal de Contas do Estado, o qual solicita providências no sentido de que a Prefeitura adeque sua estrutura administrativa, e que corrija os prováveis erros em relação ao preenchimento de cargos em comissão passíveis de penalidades, conforme ofício encaminhado recentemente, apontando diversas irregularidades no preenchimento de cargos, nesse sentido é bom frisar que o Município de Abreu e Lima, há mais de duas décadas, não corrige a estrutura dos cargos de provimento em comissão, como também não corrige as distorções salariais, fazendo com que diversos cargos tivessem seus valores engessados, ou o valor igual ao de um salário mínimo", situação que perdura até a presente data;

CONSIDERANDO que, apesar do referido reconhecimento formal, as falhas relacionadas ao provimento de cargos comissionados no âmbito do Ente Municipal permanecem até a presente data;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992, em seu artigo 11, tipifica como ato de improbidade administrativa que atenta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contra os princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, destacando-se, no inciso V, a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de cargos comissionados em desconformidade com os parâmetros constitucionais configura burla ao princípio do concurso público e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Sr. Flávio Gadelha, e à Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, Dra. Leidjane da Silva Viraes Neta, que, em suas respectivas atribuições:

a) Abstenham-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão que não atendam às normas constitucionais aplicáveis e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.041.210;

b) Apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, plano detalhado de adequação da situação ora exposta aos ditames constitucionais, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 1.041.210), prevendo e providenciando:

b.1) a deflagração de processo legislativo/administrativo de revisão dos atos normativos municipais que instituíram os cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Saúde, de forma a descrever expressamente atribuições e requisitos de provimento, assegurando a devida proporcionalidade em relação aos cargos efetivos;

b.2) a deflagração de concurso público para o provimento de cargos efetivos cujas atribuições, por sua natureza, não se enquadrem nas exceções constitucionais para cargos de provimento em comissão (direção, chefia e assessoramento) e não configurem necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, II e IX da Constituição Federal, garantindo que tais atividades sejam exercidas por servidores concursados;

c) Apresentem relatório bimestral sobre a evolução do plano de adequação, até o efetivo cumprimento de todos os objetivos e metas estabelecidos.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se aos destinatários, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e cumprimento, solicitando-lhes que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias ao seu cumprimento, consignando-se que o plano de adequação deve ser apresentado como resposta formal à presente Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias;

2. Remeta-se cópia desta Recomendação Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

3. Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio das Promotorias de Defesa do Patrimônio e Saúde.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Abreu e Lima, 26 de agosto de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
4º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA No 01/2025 Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA No 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos representantes da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais (arts. 127 e 129, III, da CF/88; Lei no 8.625/93; LC Estadual no 12/94; Lei no 7.347/85; Resolução CSMP no 003/2019),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o uso de veículos, bens e servidores públicos para fins político-partidários configura violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a suspensão indevida das aulas sem justificativa pedagógica idônea afronta o direito constitucional à educação (art. 205 e seguintes da CF/88);

CONSIDERANDO os fatos noticiados na NF 01657.000.168/2025, referentes à utilização, em 29/08/2025, de veículos públicos da saúde e educação para transporte de servidores a ato político, bem como ao fechamento de repartições e suspensão das aulas no município de Custódia, e considerando que a presente recomendação aplica-se a este e a quaisquer outros casos análogos que impliquem uso indevido da estrutura pública ;

RECOMENDAM (art. 6º, XX, da LC no 75/93) a todos os agentes públicos do Município de Custódia que:

1) Se abstenham de utilizar veículos, bens, servidores ou recursos públicos para finalidades de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa e abuso de poder;

2) Assegurem que eventual cessão ou utilização de espaços públicos para exploração econômica em eventos festivos seja precedida de regular processo licitatório, vedadas cessões informais ou sem observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

3) Tratando-se de cessão gratuita de espaços públicos, que esta seja tratada como medida excepcional, devidamente fundamentada em interesse público concreto e acompanhada de justificativa escrita e publicidade adequada;

4) No âmbito da educação, que não haja suspensão das aulas ou prejuízo ao calendário escolar em decorrência de festejos ou eventos políticos, devendo ser preservado o direito fundamental à educação;

5) No âmbito da saúde e serviços essenciais, que não haja interrupção ou descontinuidade dos atendimentos em razão de mobilização de veículos, servidores ou recursos para eventos festivos.

O não cumprimento desta Recomendação, sem justificativa plausível, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

espécie.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

I) ao Prefeito de Custódia e ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento, cumprimento e divulgação a todos os agentes públicos dos respectivos entes;

II) ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

III) ao setor de Publicações da Subprocuradoria Em Assuntos Administrativos do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Custódia, data conforme assinatura eletrônica.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça de Custódia

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 003/2025-7ª PJDH Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2025-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base nos arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019; CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público; CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III); CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais,

noticiando a realização do “31º Grito dos Excluídos e Excluídas, manifestação pública cujo tema é “Vida em Primeiro Lugar”, tendo por lema “Cuidar da Casa Comum e da Democracia é luta de todo dia”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025; CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do “31º Grito dos Excluídos e Excluídas – Cuidar da Casa Comum e da Democracia é luta de todo dia”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025, nesta cidade, assim como quaisquer outras manifestações alusivas ao dia de 7 de Setembro; CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos; CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população; CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido e em outras possíveis manifestações alusivas ao dia do 7 de setembro; CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts.1º e 2º); CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.341/2024 regulamenta a Lei Federal n.º 13.060/2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública e, no Art. 2º, acrescenta os princípios da precaução, da responsabilização e da não discriminação aos princípios gerais de uso da força já estabelecidos na Lei; CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe que a força deverá ser utilizada, de forma diferenciada, com objetivo de prevenir ou minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes, priorizando a comunicação, a negociação e o emprego de técnicas que impeçam a escalada da violência, e ressalta que o emprego de arma de fogo será medida de último recurso, determinando a normatização e fiscalização da identificação dos profissionais de segurança pública, de forma a possibilitar a individualização de suas ações durante o serviço; CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990); CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada "31º Grito dos Excluídos e Excluídas – Cuidar da Casa Comum e da Democracia é luta de todo dia", que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025, a partir das 9h, cuja concentração está programada para acontecer no Parque Treze de Maio e encerramento no Pátio do Carmo, nesta cidade, bem como de eventuais outras manifestações públicas, no contexto do 07 de setembro;

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante a referida manifestação, desde a respectiva concentração e término, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis; Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informe ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

03) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 29 de agosto de 2025.

Westei Conde y Martín Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/
Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA Nº 090/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.179/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 05/08/2025, cuja pauta será: 1) Deliberar sobre propostas de novas parcerias e aditivos contratuais; 2) Apresentar o Memorando no 19/2025 – NSS, referente ao projeto de geração de renda do Núcleo de Serviço Social; 3) Analisar o plano de trabalho do segundo trimestre de 2025: previsto versus realizado; 4) Analisar o Ofício n.º 1764/2025- CG (SEI n.º 70232833), que encaminha o Ofício n.º 325-PMPE-DPO-DIRETOR, referente à solicitação de apoio para aquisição de uniformes padronizados destinados a policiais militares lotados em unidades operacionais, bem como apreciação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/08/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 29 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 097/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 30 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.139/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 097/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01571.000.003/2021

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01571.000.003/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01571.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, e

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nos casos expressamente permitidos, e desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 01571.000.003/2021, que apontam para indícios de acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da área de saúde atuantes simultaneamente em diferentes municípios (inclusive Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior e Maurício Vasconcelos Valadares);

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP-PPTS, através da Consulta nº 52/2022 (SEI MPPE nº 0019134/2022-72), o qual recomenda diligências complementares para aferição da existência de atos improbos ou irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO que encerrou o prazo do Procedimento Preparatório sem a conclusão das diligências necessárias à elucidação dos fatos, deve ser instaurado Inquérito Civil Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, com aprofundamento da instrução e organização probatória para eventual responsabilização administrativa, civil ou judicial dos envolvidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto:

Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidores da área de saúde, notadamente os Srs. Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior e Maurício Vasconcelos Valadares, nos municípios de Itapetim/PE, Brejinho/PE, Sertânia/PE, Tuparetama/PE, Ouro Velho/PB e Tabira/PE, em afronta ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e aos princípios da administração pública.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências iniciais, conforme orientação técnica do CAOP-PPPTS:

1. Com relação ao servidor Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, requisitar às Prefeituras Municipais de Itapetim/PE, Brejinho/PE, Sertânia/PE, Tuparetama/PE, Ouro Velho/PB.

Com relação ao servidor Maurício Vasconcelos Valadares, requisitar às Prefeituras Municipais de Itapetim/PE, São José do Egito-PE, Município de Tabira/PE e Brejinho/PE, as seguintes informações, no tocante aos servidores supracitados:

- Ficha funcional completa (ato de nomeação, lotação, carga horária, vínculo);
- Cópia da ficha financeira dos últimos 12 (doze) meses;
- Qualificação da chefia imediata;
- Declaração de eventual existência de outros vínculos públicos ativos;
- Data de posse e, se houver, data do desligamento;
- Comprovação da compatibilidade de horários;
- Escalas de plantão, folha de frequência e controle de ponto (digital ou manual), dos últimos 06 (seis) meses.

2. Oficiar, oportunamente, os investigados Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior e Maurício Vasconcelos Valadares, após juntada dos documentos acima, para prestar esclarecimentos sobre os vínculos simultâneos e a alegada compatibilidade de horários.

3. Oficiar à Procuradoria do Município de Itapetim/PE para que informe se houve instauração de procedimento disciplinar ou apuração administrativa em face dos referidos servidores.

4. Encaminhem-se cópias da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

5. Comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Itapetim, 28 de agosto de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.116/2021

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.116/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução do CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado a partir de representação formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando que o servidor Rafael Remígio Torres, professor estadual, estaria recebendo vencimentos do Município de Brejinho/PE sem cumprir efetivamente suas funções, mantendo terceiro como substituto informal;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, à Direção da Escola Estadual José Severino de Araújo e à Prefeitura Municipal de Brejinho/PE, tendo todos os órgãos respondido aos questionamentos formulados, com a juntada de documentação funcional dos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que as posturas oficiais confirmaram que houve, de fato, permuta entre o servidor estadual Rafael Remígio Torres e a servidora municipal

Maria Ednalda Lopes de Araújo Marques, até o ano de 2020, sendo esta cessada com o início da nova gestão municipal em 2021;

CONSIDERANDO que não há nos autos indícios mínimos de ausência de contraprestação laboral, simulação de vínculo ou enriquecimento ilícito por parte dos envolvidos, tampouco elementos que evidenciem a manutenção da irregularidade após o encerramento da permuta;

CONSIDERANDO que a servidora municipal envolvida encontra-se aposentada e que não há atualmente situação de continuidade delitiva ou risco de reiteração do fato;

CONSIDERANDO que, esgotadas as diligências cabíveis, não foram reunidos elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, tornando-se desnecessária a persecução judicial;

RESOLVE:

(i) cientifiquem-se os interessados (se identificados) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

(ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

(iii) publique-se no Diário Oficial;

(iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 01 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01670.000.133/2021**Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.133/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, inciso I, c/c art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, vem, com a devida vênia, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, nos termos a seguir delineados:

I – BREVE HISTÓRICO

O presente procedimento preparatório foi instaurado com base na Notícia de Fato nº 1.26.003.000107/2020-18, oriunda da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE, na qual o noticiante Paulo Cezar Carvalho Medeiros relatou suposta prática do crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal), imputada à sua ex-companheira, a qual, segundo narrou, teria recebido parcelas do auxílio emergencial em sua conta bancária, negando-se a repassar a ele a parte que lhe caberia, embora o noticiante estivesse incluído como membro do grupo familiar no Cadastro Único.

Após análise preliminar, o Ministério Público Federal declinou de sua atribuição, sob o fundamento de inexistência de interesse direto da União, encaminhando os autos

à Promotoria de Justiça de Itapetim/PE, para que fossem adotadas as providências cabíveis na esfera do Ministério Público Estadual.

No âmbito desta Promotoria, após diligência ministerial (Ofício nº 01670.000.133 /2021-0001), a Delegacia de Polícia da 174ª Circunscrição de Brejinho/PE informou, por meio do Ofício nº 2443003347, datado de 12/11/2024, que foi instaurado o VPI nº 2024.0174.000293-37, com a finalidade de apuração dos mesmos fatos narrados na presente investigação extrajudicial, os quais se encontram, portanto, sob investigação penal conduzida pela autoridade policial competente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, o arquivamento de procedimento preparatório ou de inquérito civil é medida cabível quando não houver fundamentos fáticos ou jurídicos que justifiquem o ajuizamento de ação judicial ou a adoção de outra providência de natureza jurisdicional ou extrajudicial por parte do Ministério Público.

A norma é clara ao dispor:

“Art. 33. Quando não houver fundamento para a propositura de medida judicial ou para adoção de outra providência, o membro do Ministério Público promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s).”

No presente caso, os fatos já se encontram sendo analisados na via penal, diante da instauração de procedimento investigativo pela autoridade policial competente, sendo esta a via adequada para apuração de responsabilidade penal em relação à conduta descrita. Ademais, não se visualiza, sob o prisma cível ou de interesse difuso ou coletivo, qualquer fundamento jurídico que autorize a propositura de ação civil pública, termo de ajustamento de conduta ou outra medida judicial de natureza não penal, considerando que o bem jurídico diretamente tutelado é o patrimônio individual da vítima, sem qualquer repercussão em interesse público ou transindividual.

Não sendo cabível a atuação ministerial na via cível, e diante da ausência de providência extrajudicial possível no âmbito do Ministério Público, resta imperioso o arquivamento da presente investigação preparatória, por força da mencionada norma regulamentar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO HAVENDO FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL, seja no âmbito cível ou difuso-coletivo, e considerando a tramitação do fato na esfera penal, no bojo do procedimento investigativo VPI nº 2024.0174.000293-37, promovido pela Delegacia de Polícia de Brejinho/PE, PROMOVE SE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com base no art. 33 da Resolução CSMP n.º 003/2019.

Ante o exposto, DETERMINO:

- i) cientifiquem-se os interessados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Criminal e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iii) publique-se no Diário Oficial;
- iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 01 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.014/2023**Recife, 28 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.014/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demanda;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde; RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE, à pessoa identificada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço noticiado, certificando-se;
- (iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretária-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
- (iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.047/2021

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.047/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.047/2021

Origem: Noticiantes

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional, Consumidor e Cidadania.

Tema: Serviço público de distribuição de energia elétrica.

Assunto: Qualidade e segurança da distribuição de energia elétrica nos Sítios Várzea de Cima e Santana, e no entorno da Barragem de Ingazeira.

Interessados: Sociedade e Celpe.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da qualidade e da segurança da distribuição de energia elétrica nos Sítios Várzea de Cima e Santana, e no entorno da Barragem de Ingazeira, no âmbito territorial da Comarca de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas no presente feito e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO que não está documentada a efetiva resolução da demanda; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;
- (iv) Proceda-se a contato telefônico com os noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a regularização da prestação de serviços de energia elétrica nas comunidades rurais indicadas na notícia de fato, certificando-se;
- (v) Promova-se a juntada de via digital do PJe nº 0000256-82.2021.8.17.3340, a fim de viabilizar a análise sobre a similitude ou duplicidade das notícias de fato;
- (vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional [...]; c) à Secretária Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- (vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 29 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.073/2020

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.073/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.073/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de medicamentos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessada: L. F. F. L.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público; CONSIDERANDO que, embora tenha havido a notícia de solução da demanda, esta não está adequadamente documentada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à adequada dispensação de medicamentos no Município de [...]

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa nos serviços de saúde noticiados, certificando-se;

(v) Certifique-se se houve algum novo atendimento à notificante e se esta ainda necessita da atuação do Ministério Público;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 01 de setembro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.827/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.827/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.827/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução e a prestação de contas do Termo de Fomento nº 003/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), referente ao projeto "Protegendo Direitos de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para "acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o presente feito, notadamente o Termo de Fomento nº 003/2024, firmado entre o CEDCA/PE e o GAJOP, para financiamento do projeto supracitado com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA/PE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, do projeto referente ao Termo de Fomento nº 003/2024, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Fomento nº 003/2024, bem como informe o endereço atualizado e o nome dos representantes legais da entidade e apresente eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;
- b) Oficie-se à entidade Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do GAJOP (www.gajop.org), do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;
- d) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre março de 2025 e agosto de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;
- e) após a realização da visita estabelecida no cronograma, a equipe de analistas ministeriais em psicologia ou serviço social responsável deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;
- f) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes,
Promotora de Justiça.

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para "acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o presente feito, notadamente o Termo de Fomento nº 006/2024, firmado entre o CEDCA/PE e a Em Cena Arte e Cidadania, para financiamento do projeto supracitado com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA/PE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Em Cena Arte e Cidadania, do projeto referente ao Termo de Fomento nº 006/2024, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Fomento nº 006/2024, bem como informe o endereço atualizado e o nome dos representantes legais da entidade e apresente eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;

b) Oficie-se à entidade Em Cena Arte e Cidadania para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da Em Cena Arte e Cidadania (www.emcenareciferecife.org.br), do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;

d) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

e) após a realização da visita estabelecida no cronograma, a equipe de analistas ministeriais em psicologia ou serviço social responsável deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

PORTARIA Nº 01776.000.829/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.829/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.829/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução e a prestação de contas do Termo de Fomento nº 006/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) e a OSC Em Cena Arte e Cidadania, referente ao projeto "Usina de Leitores".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019. Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.834/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.834/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.834/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução e a prestação de contas do Termo de Fomento nº 005/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) e o Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, referente ao projeto "Aprimorando a assistência na saúde"

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para "acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o presente feito, notadamente o Termo de Fomento nº 005/2024, firmado entre o CEDCA/PE e o Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, para financiamento do projeto supracitado com recursos no valor de R\$ 99.995,08 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA/PE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, do projeto referente ao Termo de Fomento nº 005/2024, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que

encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Fomento nº 005/2024, bem como informe o endereço atualizado e o nome dos representantes legais da entidade e apresente eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;

b) Oficie-se à entidade Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do ICIA, do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;

d) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visita às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

e) após a realização da visita estabelecida no cronograma, a equipe de analistas ministeriais em psicologia ou serviço social responsável deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

f) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.831/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.831/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.831/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução e a prestação de contas do Termo de Fomento nº 008/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) e a OSC Ação Social Esperança e Vida - ASEVI, referente ao projeto "Viver Sem Violência - Enfrentando A Violência Contra Crianças E Adolescentes No Semiárido Pernambucano".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, e da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para "acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o presente feito, notadamente o Termo de Fomento nº 008/2024, firmado entre o CEDCA/PE e a Ação Social Esperança e Vida - ASEVI, para financiamento do projeto supracitado com recursos no valor de R\$ 99.965,70 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA/PE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Ação Social Esperança e Vida - ASEVI, do projeto referente ao Termo de Fomento nº 008/2024, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Fomento nº 008/2024, bem como informe o endereço atualizado e o nome dos representantes legais da entidade e apresente eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;

b) Oficie-se à entidade Ação Social Esperança e Vida - ASEVI para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da ASEVI, do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;

d) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

e) após a realização da visita estabelecida no cronograma, a equipe de analistas ministeriais em psicologia ou serviço social responsável deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

f) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.353/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.353/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.353/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.353/2025, instaurada a partir do Ofício nº 076/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de M.V.G., criança residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante deu entrada acompanhada pela genitora, na noite de 25/04/2025, com queixa de febre associada à tosse secreta e coriza. Durante o atendimento com pediatra, a genitora relatou que a finalidade de conduzir a criança ao hospital seria para averiguação de possível violência sexual, uma vez que a infante esteve aos cuidados do pai e, ao retornar para casa, apresentou discursos estranhos. Quando do atendimento médico, feitas perguntas à criança, esta expressou que o genitor tocou em sua região genital usando um objeto;

CONSIDERANDO que consta que os genitores estão separados há mais de dois anos, mas o contato entre a infante e o pai é constante, pois a criança passa com este alguns finais de semana. Em tentativa de diálogo com a assistente social, a infante demonstrou certo receio em falar;

CONSIDERANDO que a criança foi encaminhada a avaliação ginecológica, na qual o hímen aparentemente estava íntegro. Contudo a pediatra informou que houve relatos diferentes da genitora às médicas, ora apresentado como um homem amoroso, ora agressivo. Ao serviço social, asseverou ter tomado conhecimento de que o genitor estaria levando a criança para ambientes inapropriados;

CONSIDERANDO que, diante disso, foi expedido ofício ao CREAS encaminhamento de relatório de atendimento pertinente ao caso, bem como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para indicação do número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, de sua parte, a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina informou a instauração do Procedimento Policial nº 2025.0332.001792-08, tendo como vítima a infante M.V.G.; CONSIDERANDO que, nesse interim, o Conselho Tutelar R1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentou comunicado da situação, conforme Ofício nº 235/2025; CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva; CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 28 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.354/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.354/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.354/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.354/2025, instaurada a partir do Ofício nº 077/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de L.H.P.S. e L.S. P.S., crianças residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que as infantes supracitadas deram entrada naquela unidade hospitalar, acompanhadas pela genitora, em 26/04 /2025, apresentando secreção, odor na vagina e vermelhidão. Durante o atendimento

com pediatra, a genitora relatou que a finalidade de conduzir as infantes ao hospital seria para averiguar possível abuso, uma vez que viria observando comportamento suspeito do genitor das infantes, assim como teria constatado arranhões e corrimento fétido na genitália das filhas;

CONSIDERANDO que a genitora relatou que convive há um ano com o genitor das crianças, desde o falecimento da sua mãe;

CONSIDERANDO que, no atendimento social, foi constatada fragilidade na rede de apoio e vínculo familiar;

CONSIDERANDO que, diante da comprovação da violência

sexual na avaliação clínica, as meninas foram encaminhadas ao IML e seguiram internadas;

CONSIDERANDO que, diante disso, expediu-se ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, bem como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para indicação do número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, nesse interim, o nosocômio informou a alta hospitalar das infantes no da, 08/05/2025, bem como o novo endereço onde passariam a residir com a genitora;

CONSIDERANDO que a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina informou a instauração do Procedimento Policial nº 2025.0332.001152-34, tendo como vítimas as crianças L.H.P.S. e L.S.P.S.;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos cinco expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva; CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 28 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.364/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.364/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.364/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.364/2025, instaurada do Ofício nº 079/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violência sexual perpetrada em face de A.V.R.F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a criança foi admitida na unidade hospitalar em 24/04/2025, acompanhada de sua mãe, por suspeita de violência sexual. Conforme relato da genitora, a criança saiu a cavalo com um amigo da família, identificado como João Vitor, e, após seguir por um caminho desconhecido, não retornou no tempo esperado. Preocupados com a demora, os familiares teriam saído em busca da infante, encontrando-a em uma área de mata, saindo acompanhada do referido indivíduo, trajando apenas calcinha, fato que gerou imediata suspeita de violação;

CONSIDERANDO que, diante da situação, a responsável legal dirigiu-se à Delegacia da Mulher, onde foi registrada ocorrência policial, na sequência, a criança foi encaminhada ao Hospital Dom Malan para atendimento médico especializado, sendo avaliada por médica ginecologista, que, segundo registro em prontuário, não identificou alterações na genitália externa, lesões, secreções ou outros sinais clínicos de violência, e o hímen encontrava-se aparentemente íntegro. Ademais, a criança não apresentou queixas de dor ou desconforto e os exames laboratoriais realizados apresentaram resultados dentro da normalidade. Sendo encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML), realizado exame de corpo de delito, constataram-se indícios de tentativa de violência sexual via retal;

CONSIDERANDO que, diante disso, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da infante em liça, bem como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina informou a instauração do Procedimento Policial nº 2025.0332.001129-95, tendo como vítima A.V. R.F.;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 29 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.019/2024

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.019/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.019/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 01876.000.019 /2024, que tem como objeto a apuração do atraso na obra do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, bem como problemas na execução da pavimentação em paralelepípedos (calçamento), na estrada da Serra dos Cavalos, zona rural de Caruaru;

CONSIDERANDO que a obra de reforma e revitalização do Parque Natural Professor João Vasconcelos Sobrinho foi objeto do Contrato nº 035/2022 CPL/O, firmado com a empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA, que não concluiu a obra;

CONSIDERANDO que uma nova licitação (Tomada de Preços nº 005/2023 CPL /O) foi realizada para a conclusão da reforma e revitalização do Parque, com valor estimado de R\$ 2.767.094,49 (dois milhões, setecentos e sete mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), tendo como empresa vencedora a M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre a regularidade das contratações, a execução das obras, a aplicação dos recursos públicos e a eventual omissão ou desrespeito às normas de gestão pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidos pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, por meio da nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão;

RESOLVO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER a Procedimento Preparatório nº 01876.000.019/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

Oficie-se à Prefeitura de Caruaru para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça por meio digital, no prazo de 10 (dez) dias, a execução orçamentária dos contratos provenientes dos processos licitatórios Concorrência n.º 0026/2021 e Tomada de Preço n.º 0005/2023;

Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.321/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.321/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.321/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife a estudante com deficiência matriculada na Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada em 12/08/2025 pela genitora da infante, a qual possui necessidades especiais, solicitando a oferta de transporte escolar público inclusivo; CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material

didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife a estudante com deficiência matriculada na Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, com urgência, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos correlatos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências no sentido de ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola/casa (art. 208, I, da CF/88);

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02011.000.289/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.289/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.289/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 26, I, "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985), e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o presente:

OBJETO: Apurar a desativação das guaritas de controle de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acesso nos 26 Terminais Integrados de Passageiros de Pernambuco, sem a presença de porteiros, o que tem permitido o livre acesso de pedestres e veículos particulares, aumentando o risco de acidentes

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02011.000.289/2025, instaurada a partir de manifestação do cidadão Josinaldo Pereira da Luz, em 24/07/2025, relatando a desativação das guaritas de controle de acesso nos 26 Terminais Integrados de Passageiros (TIs) da Região Metropolitana do Recife (RMR) e a ausência de porteiros, o que permite o livre acesso de pedestres e veículos particulares, elevando o risco de acidentes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada nesta 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Transportes) por reconhecer que o bem jurídico primariamente tutelado é a segurança e a integridade física dos milhares de cidadãos-consumidores que utilizam diariamente os terminais integrados, sendo a falha contratual o fato gerador de lesão ou ameaça de lesão a um direito coletivo afeto à cidadania e ao consumidor, conforme Anexo II da Resolução CPJ nº 010/2006, que estabelece a atribuição de promover e defender o Direito Humano ao Transporte e fiscalizar a política de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a resposta do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), Poder Concedente, que confirmou a veracidade da denúncia, informando que, atualmente, não há efetivo controle de acesso nos 26 Terminais Integrados sob responsabilidade da Concessionária Nova Mobi Pernambuco – NMPE, em desconformidade com as obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 015 /2021;

CONSIDERANDO que o CTM destacou que essa situação caracteriza descumprimento contratual, especialmente em relação aos itens 10.3 ("Devem ser instalados EQUIPAMENTOS DE CONTROLE de acesso em todos as entradas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO BRT") e 13.5.2 "a" ("Posto de controle localizado junto às vias de acesso ao TERMINAL, destinado ao abrigo do vigilante que controla a entrada e saída de veículos"), do Anexo III – Caderno de Encargos do Contrato de Concessão nº 015/2021;

CONSIDERANDO que o CTM informou ter emitido notificação formal (CI nº 71 /2025) à Concessionária Nova Mobi Pernambuco em 05/06/2025, exigindo a imediata regularização da situação, diante da constatação da ausência do controle de acesso e da omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a Concessionária NOVA MOBI PERNAMBUCO apresentou cronograma de ações para mitigação de riscos, incluindo redução de velocidade, alocação de equipe operacional, reforço de sinalização (com previsão de conclusão até o final de 2025) e instalação de cercas em alguns terminais, mas a situação de descumprimento contratual persiste conforme o próprio CTM;

CONSIDERANDO a remessa, pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, das Notícias de Fato nº 01998.001.581/2025 e nº 01998.001.580/2025, oriundas de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que julgaram irregulares aspectos da execução do contrato de concessão pelo CTM;

CONSIDERANDO que os Acórdãos TC nº 744/2024 e nº 743/2024 do TCE-PE, enviados à esta Promotoria para providências cabíveis, apontam, dentre outras irregularidades, que o CTM "não implantou o Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (Simop)", essencial para verificar a qualidade do serviço prestado pelo concessionário e obter dados do sistema de bilhetagem eletrônica;

CONSIDERANDO que a ausência do SIMOP compromete a capacidade do Poder Concedente de fiscalizar adequadamente a operação e a segurança dos terminais, impactando diretamente a efetividade do controle de acesso e a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que a complexidade e a natureza continuada dos fatos narrados, bem como a necessidade de monitoramento da implementação das medidas pela Concessionária e da fiscalização pelo Poder Concedente, demandam um instrumento de acompanhamento mais robusto do que a Notícia de Fato, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições de forma continuada [558, 568-II, 568-IV];

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o mesmo número 02011.000.289/2025, com o objetivo de: (1) Acompanhar as ações e planos de regularização do controle de acesso e da segurança nos 26 Terminais Integrados de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, conforme as obrigações da Concessionária NOVA MOBI PERNAMBUCO previstas no Contrato de Concessão nº 015 /2021, (2) Monitorar a efetividade das medidas de fiscalização e as sanções aplicadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) à Concessionária, visando ao cumprimento integral das cláusulas contratuais de segurança e vigilância, e (3) Verificar a implementação do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (Simop) pelo CTM, bem como outras medidas destinadas a aprimorar a capacidade de supervisão da qualidade e segurança dos serviços concedidos, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

E, para isso, determina as seguintes diligências:

- (1) Proceda a Secretaria com as comunicações de praxe;
- (2) Designe-se audiência extrajudicial para a qual devem ser convocados todos os interessados, especialmente o Grande Recife Consórcio de Transportes e a Nova Mobi.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.079/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.079/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.079/2025

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, diante da constatação de pendências documentais graves envolvendo o Hospital Espinheiro, notadamente a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento, documentos indispensáveis para o regular funcionamento de unidade hospitalar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações prestadas pela APEVISA, no sentido de inexistir processo de licenciamento sanitário vigente para o estabelecimento, em virtude de ausência de requerimento formal perante aquela agência;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que confirmou inexistência de AVCB válido, estando em trâmite apenas procedimento de Termo de Compromisso condicionado ao cumprimento de medidas compensatórias;

CONSIDERANDO que a manutenção do hospital em funcionamento sem as licenças e autorizações legais expõe consumidores e usuários a riscos concretos à saúde, à segurança e à integridade física, em afronta ao disposto nos arts. 6º, I, 8º, §1º, e 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como ao art. 196 da Constituição Federal;

RESOLVO, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Espinheiro (HAM – HAPVIDA), em razão da ausência de AVCB, licença sanitária e alvará de funcionamento.

DETERMINE-SE ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor a adoção das seguintes providências:

Agende-se audiência com representantes do hospital investigado e dos órgãos fiscalizadores (APEVISA, VISA Recife e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco), para discussão acerca da regularização documental e definição de providências administrativas necessárias.

Recife, 01 de setembro de 2025

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

Militar de Pernambuco, que confirmou inexistência de AVCB válido, estando em trâmite apenas procedimento de Termo de Compromisso condicionado ao cumprimento de medidas compensatórias;

CONSIDERANDO que a manutenção do hospital em funcionamento sem as licenças e autorizações legais expõe consumidores e usuários a riscos concretos à saúde, à segurança e à integridade física, em afronta ao disposto nos arts. 6º, I, 8º, §1º, e 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como ao art. 196 da Constituição Federal;

RESOLVO, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Espinheiro (HAM – HAPVIDA), em razão da ausência de AVCB, licença sanitária e alvará de funcionamento.

DETERMINE-SE ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor a adoção das seguintes providências:

Agende-se audiência com representantes do hospital investigado e dos órgãos fiscalizadores (APEVISA, VISA Recife e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco), para discussão acerca da regularização documental e definição de providências administrativas necessárias.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.867/2024
Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.867/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.867/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar a notícia que a empresa Bioxxi Nordeste Esterilizações Ltda estaria utilizando pessoas sem formação em enfermagem para o desempenho de atividades privativas de enfermagem, notadamente em unidades hospitalares sob sua gestão ou responsabilidade técnica;

CONSIDERANDO a ausência de informações do Coren/PE e da empresa investigada;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade da investigação, notadamente quanto à efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos de fiscalização, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela

PORTARIA Nº 02052.000.079/2025
Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.079/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.079/2025

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, diante da constatação de pendências documentais graves envolvendo o Hospital Espinheiro, notadamente a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento, documentos indispensáveis para o regular funcionamento de unidade hospitalar;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela APEVISA, no sentido de inexistir processo de licenciamento sanitário vigente para o estabelecimento, em virtude de ausência de requerimento formal perante aquela agência;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação do Corpo de Bombeiros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa BIOXXI NORDESTE ESTERILIZAÇÕES LTDA para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Reitere-se a notificação à empresa investigada, Bioxxi Nordeste Esterilizações Ltda, com as advertências do art. 10 da Lei nº 7347/85, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações e comprovação documental sobre o cumprimento das exigências sanitárias constantes do Termo de Notificação da APEVISA; a Relação nominal dos colaboradores que atuam nas CMEs hospitalares, com indicação de função, carga horária, vínculo empregatício e formação técnica; Cópia dos POPs atualizados e validados, especialmente os relativos a esterilização, controle da água, cromatografia, rastreabilidade, controle de qualidade e monitoramento ambiental;

2) Reitere-se a requisição ao COREN/PE para que apresente informações sobre eventual apuração ética-disciplinar instaurada contra a empresa ou seus responsáveis, no prazo de 10 dias;

3) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02136.000.015/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na

formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção (art. 4º, parágrafo único, “c” e “d”, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando também o dever institucional do Ministério Público de defender direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando o papel central que os Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes exercem no Sistema de Garantia de Direitos, com arrimo no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão composto por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsável, inclusive, pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (art. 88, IV do ECA);

Considerando que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e o controle das ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível que pautem sua intervenção no sentido de:

a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

c) difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

f) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

g) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

n) integrar se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art 90 caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101 112 e 129 todos da Lei no 8.069/1990;

p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

q) cadastrar as entidades e os programas em execução, certificando se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução no 231/2022 que altera a resolução 170/2014 do CONANDA;

s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução no 231/2022 que altera a resolução 170/2014 do CONANDA.

Considerando a iniciativa do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude apresentada no projeto institucional "Conecta Rede: Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente", que tem por objetivo fomentar a Política de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Pernambuco por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios e Distrito de Fernando de Noronha, contribuindo para a melhoria de sua estruturação e a efetivação de suas finalidades;

Considerando a necessidade de acompanhamento das atividades do CMDCA, de modo a fiscalizar a sua atuação, verificando a adoção de providências para o seguimento das diretrizes, conforme previsto no vasto repertório legislativo acima mencionado;

RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo com o seguinte OBJETO: Acompanhamento da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes (CMDDCA) durante o triênio 2025/2028.

Determino a realização das seguintes providências e

diligências:

1) junte-se os seguintes documentos constantes no PA 02136.000.015/2021:

1.1) lei de criação do CMDDCA (lei 122/91);

1.2) Decreto n 112/93 (que criou o FIA);

1.3) lei municipal n. 1038/2024;

1.4) regimento interno n. 11/2014;

1.5) as atas das reuniões do pleno realizados no ano de 2025;

2) Junte-se aos autos o relatório do diagnóstico atualizado sobre a situação dos conselhos municipais de Pernambuco referente ao município de Jaboatão dos Guararapes (elaborado em razão de atuação conjunta do CEDCA e do MPPE, através do CAO Infância e Juventude) constante do painel Bussines Intelligence (<https://portal.mppe.mp.br/web/conecta-rede>);

3) Oficie-se ao CMDDCA, requisitando o envio das seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1) a relação dos integrantes da sociedade civil e da gestão pública, com os suplentes, bem como das comissões;

3.2) a relação das entidades atualmente cadastradas e dos respectivos projetos; bem como quais destas recebem recursos públicos do FIA;

3.3) o número da conta do FIA.

4) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, à Secretária de Assistência Social, a Procuradora-geral do Município e ao Presidente do CMDDCA, enviando em anexo, cópia do citado diagnóstico, para fins de ciência, bem como para que informe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as providências adotadas com vistas a resolução das fragilidades detectadas;

5) Designo, de logo, audiência para o dia 11/11/2025, às 13:00, para fins de pactuação dos atos necessários para a regularização do CMDDCA e respectivos prazos de cumprimento.

5) Dada a importância da matéria, envie-se para fins de publicação no Diário Oficial;

6) Comunique-se ao CAOIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por via eletrônica.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de agosto de 2025.

Diliani Mendes Ramos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02154.000.035/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.035/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02154.000.035/2025

OBJETO: ausência de monitor escolar para aluno com TEA, estudante dNa ocasião informa que seu filho Jonathan Guilherme dos Santos Gomes de Almeida, de 12 anos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diagnosticado com transtorno do espectro autista, nível 1, estuda na escola Pastor Amaro de Sena no turno Integral, está sem monitor escolar, já foi solicitado na escola, a mãe levou o laudo do médico pedindo porém não teve retorno até o momento. O menor relata que na escola fica assistindo filmes e as vezes ele pede pra mãe ir buscar mais cedo pois não consegue ficar durante o integral. Solicita intervenção do Ministério Público, pois já teve esse problema outros anos e o monitor demorou a chegar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; e

CONSIDERANDO o papel fundamental da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069/1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 12.764/2012, art. 3o, parágrafo único: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado.”;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato apura a ausência de profissional de apoio para aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola Estadual Pastor Amaro de Sena;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Norte foi oficiada para prestar informações (Ofício nº 02154.000.035/2025-0002) e, após solicitar e ter deferida a dilação de prazo em 22 de julho de 2025, permaneceu silente;

CONSIDERANDO a informação superveniente trazida pela genitora em 14 de agosto de 2025, de que a escola teria negado formalmente o suporte sob a equivocada premissa de que o aluno não necessita de auxílio para locomoção e higiene, ignorando, no entanto, a sua premente necessidade de apoio pedagógico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas, sendo que o prazo para apreciação da notícia de fato encontra-se extrapolado;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, determinando, desde logo que:

1) no prazo improrrogável de 10(dez) dias, se oficie ao gerente da GRE-METRONORTE para que:

a) apresente resposta conclusiva e definitiva sobre as

providências adotadas para a designação do profissional de apoio ao aluno Jonathan Guilherme dos Santos Gomes de Almeida, sob pena de responsabilização por recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis, nos termos do Art. 10 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais que se façam necessárias; b) apresente cópia do Plano Educacional Individualizado que vinha sendo desenvolvido com o aluno;

2) Cientifique-se O CAO-IJ, o CSMP e a CGMP, para ciência;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para ciência e publicação devida.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.080/2024

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.080/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), bem como nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, em especial a Resolução CSMP nº 003/2019, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a observância de conduta ética e proba em todas as suas ações, vedando práticas que caracterizem nepotismo ou favorecimento pessoal;

CONSIDERANDO a recepção de diversas manifestações pela Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que noticiam possíveis casos de

nepotismo e favorecimento familiar na Prefeitura de Gravatá, envolvendo Gilberto Roberto de Lima Júnior, Leonardo Gonçalves Pereira de Lima, e Rafaelly Monike Marques Melo;

CONSIDERANDO, especificamente, que a Manifestação AUDIVIA Nº 1178590 apontou casos de nepotismo e favorecimento familiar na Prefeitura de Gravatá, envolvendo o assessor jurídico Gilberto Roberto de Lima Júnior, seu irmão Leonardo Gonçalves Pereira de Lima (diretor na Secretaria de Saúde), e a esposa de Leonardo, Rafaelly Monike Marques Melo (coordenadora na Secretaria de Saúde), mencionando que todos ocupam cargos comissionados e que Rafaelly possuía dois cargos na mesma prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que a Manifestação AUDIVIA Nº 1178596 noticia a existência de 3 cargos comissionados na mesma família, configurando possível nepotismo, apontando que o fisioterapeuta Leonardo Gonçalves Pereira de Lima (diretor e coordenador da equipe multidisciplinar na Secretaria de Saúde) nomeia sua esposa, a também fisioterapeuta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rafaelly Monike Marques Melo, para o cargo de coordenadora da equipe multiprofissional e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e também o irmão de Leonardo, Gilberto Roberto de Lima Júnior, para o cargo de assessor jurídico na Secretaria do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Manifestação AUDIVIA Nº 1242182 reafirma o caso de nepotismo praticado por Leonardo Gonçalves Pereira de Lima (Secretário Executivo de Saúde, conforme Portaria nº 215, de 25.03.2024) em relação à sua esposa, Rafaelly Monike Marques Melo (Coordenadora da Equipe Multiprofissional e do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, conforme Portaria nº 794, de 02.08.2023), e destaca a relação hierárquica entre o Secretário e a Coordenadora, sendo marido e mulher, configurando possível ato de nepotismo e improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas na Certidão datada de 08/04 /2024 e documentos correlatos (evento 0013), que atestam a existência de vínculos de parentesco e o exercício de cargos públicos pelos noticiados no Município de Gravatá;

CONSIDERANDO que referidos documentos confirmaram que Gilberto Roberto de Lima Júnior (CPF: 781.101.144-15) e Leonardo Gonçalves Pereira de Lima (CPF: 028.727.714-33) são irmãos, filhos de Gilberto Roberto de Lima e Maria de Fátima Gonçalves Pereira de Lima (a não ser que haja prova em contrário);

CONSIDERANDO que, apesar de não ter sido localizada certidão de casamento, há evidências de um possível vínculo afetivo/amoroso (união estável) entre Leonardo Gonçalves Pereira de Lima e Rafaelly Monike Marques Melo (CPF: 060.540.814-97), comprovado pela existência de certidão de nascimento de um filho em comum (L.G.P. de L.F.) e pelo mesmo endereço residencial (Rua Agenor C. de Andrade, nº 133, Gravatá/PE);

CONSIDERANDO que todos os noticiados exercem cargo público no Município de Gravatá, conforme os dados preliminares levantados;

CONSIDERANDO que Gilberto Roberto de Lima Júnior foi nomeado para o cargo de Assessor Jurídico (CC-5) na Procuradoria Geral do Município em 01/01/2023 (Portaria nº 057/2023);

CONSIDERANDO que Leonardo Gonçalves Pereira de Lima foi exonerado do cargo de Diretor (CC-6) da Secretaria de Saúde em 25/03/2024 (Portaria nº 214/2024, com efeitos retroativos a 20/03/2024), e nomeado em 25/03/2024 para o cargo de Secretário Executivo de Saúde (CC-4) (Portaria nº 215/2024), com efeitos retroativos a 20/03/2024;

CONSIDERANDO, ainda, que Leonardo Gonçalves Pereira de Lima possui um vínculo ativo como Fisioterapeuta Geral, contratado por prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá;

CONSIDERANDO que Rafaelly Monike Marques Melo foi nomeada para o cargo de Coordenadora (CC-7) na Secretaria de Saúde em 01/08/2023 (Portaria nº 794/2023), com efeito retroativo ao 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, ademais, que Rafaelly Monike Marques Melo possui dois vínculos ativos como Fisioterapeuta Geral: um com contrato por prazo determinado (40h) no PS I PS Fernando da Veiga Pessoa e outro como "pessoa física" (30h) no SERC;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, a prática de nepotismo, vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, cumulativamente, a infração aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato exige aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e a adoção das medidas cabíveis para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato encontra-se expirado, sendo necessário instaurar procedimento investigativo,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL sob o número 02261.000.080 /2024, com o objetivo de apurar a possível prática de nepotismo e a eventual acumulação indevida de cargos públicos envolvendo Gilberto Roberto de Lima Júnior, Leonardo Gonçalves Pereira de Lima e Rafaelly Monike Marques Melo, no âmbito da Administração Pública do Município de Gravatá/PE.

II – DETERMINO ao Cartório o cumprimento das seguintes diligências:

II.1 Oficie-se à Secretaria de Administração de Gravatá REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

(i) Cópia de todos os atos de nomeação, exoneração e de designação de funções dos noticiados Gilberto Roberto de Lima Júnior (CPF: 781.101.144-15), Leonardo Gonçalves Pereira de Lima (CPF: 028.727.714-33) e Rafaelly Monike Marques Melo (CPF: 060.540.814-97), com a indicação de seus respectivos cargos, lotações, datas de início e fim, remunerações e carga horária para todos os vínculos existentes;

(ii) Ficha financeira e fichas funcionais detalhadas dos noticiados, incluindo histórico de todos os cargos e funções exercidos na Prefeitura Municipal de Gravatá e em suas Secretarias;

(iii) Declarações de bens e rendimentos dos noticiados, apresentadas na posse e em eventuais atualizações;

(iv) O organograma oficial da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município, com a indicação das relações hierárquicas e funcionais entre os cargos de Secretário Executivo, Coordenador, Diretor e Assessor Jurídico;

II.2 Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, REQUISITANDO cópia da certidão de casamento de Leonardo Gonçalves Pereira de Lima e Rafaelly Monike Marques Melo, caso existente, e informações sobre eventuais registros de união estável. No caso de o registro pertencer a outro Cartório, que se faça a devida solicitação.

II.3 Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) REQUISITANDO cópia integral dos dados de vínculo e remuneração dos noticiados constantes no sistema SAGRES, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos.

II.4 Cumpridas todas diligências acima, notifiquem-se os investigados Gilberto Roberto de Lima Júnior, Leonardo Gonçalves Pereira de Lima e Rafaelly Monike Marques Melo para comparecer a esta Promotoria de Justiça em dia e hora a ser previamente designada. A Notificação deve ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico. No caso de impossibilidade, que seja realizada pelo servidor motorista à disposição desta Promotoria de Justiça.

Por corolário, encaminhe-se cópia desta Portaria:

(i) ao Centro de Apoio Operacional - CAO Patrimônio Público e Social;

(ii) à Secretária-Geral para publicação no Diário Oficial; e,

(iii) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP (art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019).

Cumpra-se.

Gravatá, 26 de agosto de 2025.

Adriano Camargo Vieira,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.616/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 02782.000.616/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02782.000.616/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PAULISTA versando sobre a existência de descontos indevidos de empréstimos não contratados em sua pensão junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em benefício de PAULISTA SERVIÇOS, BMG e ASPECIR.

O feito foi inicialmente encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FEDERAL, que declinou sua atribuição de atuar no feito em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Assim a NF foi distribuída à 1ª PJ CÍVEL DE PAULISTA, que por sua vez declinou à Central de Inquéritos por entender que os fatos narrados consubstanciam crimes.

Ocorre que na folha de rosto de autuação da Notícia de Fato de lavra do MPF consta que os fatos ocorreram na ILHA DE ITAMARACÁ - PE (fls. 8-41).

Acreditando ter sido um mero equívoco que pode ser corrigido sem a necessidade de conflito negativo de atribuição, DETERMINO a devolução dos autos à 1ª PJ CÍVEL DE PAULISTA e o arquivamento do feito, com base na aplicação analógica do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 090/2025
02058.000.179/2025**

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.179/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 05/08/2025, cuja pauta será: 1) Deliberar sobre propostas de novas parcerias e aditivos contratuais; 2) Apresentar o Memorando no 19/2025 – NSS, referente ao projeto de geração de renda do Núcleo de Serviço Social; 3) Analisar o plano de trabalho do segundo trimestre de 2025: previsto versus realizado; 4) Analisar o Ofício n.º 1764/2025- CG (SEI n.º 70232833), que encaminha o Ofício n.º 325-PMPE-DPO-DIRETOR, referente à solicitação de apoio para aquisição de uniformes padronizados destinados a policiais militares lotados em unidades operacionais, bem como apreciação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a

observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/08/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 29 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 097/2025
02059.000.139/2025**

Recife, 30 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.139/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 097/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMpra-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.
REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

DESPACHO Nº 01670.000.119/2021

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.119/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como nos arts. 33 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, vem promover o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos que se seguem:

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia anônima, noticiando que os senhores Geraldo Manoel da Silva e Renato Vieira Amorim, residentes na Travessa Amâncio Pereira, no Município de Itapetim/PE, teriam se apropriado indevidamente de trecho da via pública, construindo coberturas ("latadas") para uso como garagem, com colocação de veículos em local destinado à circulação, ocasionando obstrução da via e dificultando o trânsito de pedestres e automóveis.

Diante da notícia, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Itapetim, solicitando a adoção de providências administrativas cabíveis (Ofício nº 01670.000.119 /2021-0003).

II – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em resposta, o Município informou (Doc. nº 01670.000.211/2022) que:

"(...) este Órgão entrou em contato direto e presencial com os Senhores Geraldo Manoel da Silva e Renato Vieira Amorim, dando-lhes ciência da situação de fato relatada, tendo, junto aos mesmos, colhido o compromisso de integral abstenção quanto à parada e/ou estacionamento de veículos na Travessa Amâncio Pereira, conservando os toldos ali instalados apenas com a finalidade de sombreamento e vedada qualquer ação que obstrua o uso pleno da via pública."

O teor do compromisso assumido pelos noticiados, aliado à ausência de novas denúncias ou indícios de reincidência, demonstra que a irregularidade foi cessada, com a recomposição da normalidade no uso do bem público.

III – DA PERDA DO OBJETO E DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

Ante o cumprimento voluntário das recomendações administrativas e a cessação da situação fática que deu ensejo à atuação ministerial, constata-se a perda superveniente do objeto da presente investigação.

Destarte, restando esgotadas as diligências cabíveis e ausente fundamento para propositura de ação civil pública ou de outra medida judicial, impõe-se o arquivamento do feito, nos moldes do art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019:

"Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s)."

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando cessada a irregularidade inicialmente noticiada, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Preparatório nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01670.000.119/2021, pelo que DETERMINO:

i) tendo em vista que a notícia de se deu de forma anônima, resta prejudicada a necessidade de cientificação dos interessados para recorrer desta decisão CSMP;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 01 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.118/2021

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.118/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados, promover o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 33 da Resolução CSMP n.º 003/2019.

I – Dos Fatos e do Histórico Procedimental

O presente procedimento preparatório foi instaurado a partir de notícia veiculada pelo atual Prefeito do Município de Brejinho, Sr. Gilsomar Bento da Costa, dando conta de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 002 /2017, firmado entre o Município de Brejinho/PE e o Estado de Pernambuco, tendo como objeto a revitalização da Praça Jacira Marques, com a construção de uma quadra society.

Apontava-se, inicialmente, para possível omissão da ex-gestora, Sra. Tânia Maria dos Santos, na adequada prestação de contas do aludido ajuste, razão pela qual foi determinado o encaminhamento de ofícios à Prefeitura Municipal de Brejinho e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOP-PPTS, visando obter elementos que permitissem o deslinde fático e jurídico da questão.

O Prefeito Municipal, todavia, em expediente ulterior (Ofício nº 190/2022), retificou a denúncia inicial, esclarecendo que, após a análise documental posterior, constatou-se que todas as pendências junto ao Estado haviam sido saneadas, sendo inclusive expedido Certificado de Regularidade da Prestação de Contas pelo órgão estadual competente.

A consulta formulada ao CAOP-PPTS foi respondida por meio da Consulta nº 66 /2022, na qual se asseverou a ausência de elementos mínimos de materialidade de irregularidade, destacando-se que as contas foram regularmente prestadas, com aprovação formal pelo Estado de Pernambuco.

II – Do Direito

Nos termos do artigo 17 da Resolução CSMP n.º 003/2019, o procedimento preparatório possui natureza investigativa e visa à apuração de elementos suficientes para a propositura de medida judicial ou a instauração de inquérito civil.

Conforme artigo 33 da mesma norma, esgotadas as diligências investigatórias, não sendo identificados fundamentos jurídicos suficientes para a propositura de medida judicial, deve o membro do Ministério Público promover fundamentadamente o arquivamento do feito, dando ciência aos interessados e remetendo os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de controle.

No presente caso, não remanescem dúvidas quanto à regularidade da prestação de contas do Convênio nº 002/2017, razão pela qual inexistente substrato fático-jurídico mínimo que justifique a propositura de ação de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa ou qualquer outra providência judicial.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando:

1. A retificação espontânea da notícia de fato pelo atual gestor;
2. A juntada do Certificado de Regularidade da Prestação de Contas, expedido pelo Estado de Pernambuco;
3. O parecer técnico do CAOP-PPTS, concluindo pela ausência de materialidade das supostas irregularidades;
4. E a inexistência de fundamentos que justifiquem o ajuizamento de ação judicial; DETERMINO:

(i) cientifiquem-se os interessados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

(ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

(iii) publique-se no Diário Oficial;

(iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 01 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3991.2025.DEMLPA.PE.0033.MPPE**Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3991.2025.DEMLPA.PE.0033.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL -EXPEDIENTE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 16/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/09/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 16/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 16/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$84.547,66 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº relatório dos feitos distribuídos no mês de AGOSTO do corrente ano.****Recife, 1 de setembro de 2025**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – AGOSTO /2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

relatório dos feitos distribuídos no mês de AGOSTO do corrente ano.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2025**RESOLUÇÃO PGJ Nº31/2024**

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2025)

Recife, 17 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o fluxo de aquisições de bens e de contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações;

CONSIDERANDO a adesão do MPPE ao Sistema PE-Integrado, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, o qual consiste em plataforma que integra cinco grandes áreas de negócio (compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado);

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa do MPPE, instituída pela Lei Ordinária nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico- administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 18.611, de 28 de junho de 2024, a qual cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente cada vez mais íntegro e confiável;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o fluxo do metaprocesso de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), que corresponde ao processo que se inicia com a apresentação do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e finaliza com a emissão da Nota de Empenho (NE) da despesa ou a geração da Ata de Registro de Preços (ARP), seguida da eventual formalização do termo de contrato, em sendo o caso, e subsequente aquisição do bem ou contratação do serviço, nos termos disciplinados nesta Resolução.

Parágrafo único. O mapeamento do fluxo do metaprocesso de contratação no âmbito do MPPE é parte integrante desta Resolução (Anexos I e II).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Sistema de contratações e planejamento

Art. 2º Todos os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do MPPE, devem ser inseridos e instrumentalizados no Sistema Integrado de Gestão do Estado de Pernambuco (Sistema PE-Integrado).

Art. 3º As contratações do MPPE, para fins de organização, especialização técnica e planejamento, serão centralizadas nas unidades demandantes especializadas arroladas no artigo 10 desta Resolução, obedecendo-se à pertinência técnica setorial.

§ 1º Anualmente, de acordo com o cronograma de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), as unidades demandantes especializadas, arroladas no artigo 10 desta Resolução, deverão elaborar os Documentos de Formalização de Demandas (DFDs), os quais subsidiarão o planejamento das contratações para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, nos termos de normativa específica editada pelo MPPE.

§ 2º. O Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP), com apoio técnico e operacional da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC) e da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), consolidará os DFDs em documento único e, após análise, tratamento e compatibilização das informações, submeterá o artefato à deliberação do Procurador-Geral de Justiça (PGJ), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos de normativa específica editada pelo MPPE.

Seção II

Definições

Art.4º. Para fins de utilização do Sistema PE-Integrado e desta Resolução, considera-se:

I - unidade demandante especializada: unidade administrativa, arrolada no artigo 10, com legitimidade para apresentar Documentos de Formalização de Demandas (DFD), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e, durante o ano de sua execução, com legitimidade para oficializar os artefatos da etapa de planejamento da contratação, a fim de inserir as “Solicitações de Compra” (SC) no Sistema PE-Integrado;

II - unidade demandante residual: unidade administrativa que, de acordo com o levantamento estatístico de contratações de bens, serviços e obras do MPPE, não faz parte do rol de grandes demandantes da Instituição, arrolados no artigo 10, a qual poderá integrar equipe(s) de planejamento da contratação, sempre com a participação de unidade(s) demandante(s) especializada(s);

III - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação, o que inclui, dentre outros, conhecimentos sobre aspectos técnicos e práticos do objeto. A equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, e em observância à gestão por competências, será responsável pela confecção do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e, em sendo o caso, da Análise de Riscos (AR) específicos da contratação e da lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelos instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);

IV - documento de formalização de demanda (DFD): documento que, para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), consiste no levantamento das necessidades de contratações de determinada unidade demandante especializada para o exercício subsequente;

V - documento de oficialização da demanda (DOD): documento que dá início ao procedimento de contratação, no bojo do qual a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, evidencia e detalha a necessidade de uma compra, da contratação de um serviço ou de uma obra;

VI - solicitação de compra: nomenclatura adotada pelo Sistema PE- Integrado para designar a formalização, na plataforma de contratações públicas, de uma pretensão de aquisição de bens ou de contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

VII - precificação: etapa intermediária do fluxo de contratações em que o demandante ou o integrante da equipe de planejamento da contratação, ao finalizar a inclusão dos itens e documentos da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, faz o seu “encaminhamento”. Essa etapa pode anteceder ao encaminhamento da “Solicitação de Compra” para eventual e residual etapa de abertura de cotação eletrônica, caso inexistam registros válidos e vigentes no banco de preços da plataforma de contratações públicas. Ainda nessa etapa também poderá haver o tratamento de registros constantes do banco de preços ou de tabelas referenciais lançadas na plataforma para obtenção do “preço de referência”, o qual será definido pelo demandante ou equipe de planejamento da contratação;

VIII - cotação eletrônica: seção específica do Sistema PE-Integrado para residual prospecção de preços perante o mercado, a fim de auxiliar o demandante ou a equipe de planejamento da contratação quanto à identificação do “preço de referência”, quando estes não puderem ser supridos, prioritariamente, por preços públicos, tabelas referenciais, fontes oficiais e planilhas de formação de preços e custos;

IX - planilha referencial: documento para inserção, no banco de preços do Sistema PE-

Integrado, de preços obtidos a partir de fontes e tabelas de preços oficiais, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT);

X –preço de referência: preço atribuído ao objeto que a Instituição pretende contratar, em condições normais de ampla concorrência, segundo procedimento estabelecido em normativa específica editada pelo MPPE;

XI - banco de preços: base de dados do Sistema PE-Integrado de contratações realizadas por instituições integrantes da Administração Pública, onde há informação do “valor de contratação” de objetos contratados pelos entes públicos;

XII - aprovadores: perfis responsáveis pelo tratamento da “Solicitação de Compra”, no âmbito do Sistema PE-Integrado, após a identificação do “preço de referência” (precificação), os quais prestam informações necessárias à eventual autorização para abertura do procedimento licitatório propriamente dito ou instrumentalização da contratação direta. Abrange os perfis “financeiro”, “orçamentário” e “ordenador de despesas”;

XIII - perfil financeiro: perfil exercido por servidores com atribuição de informar a classificação da despesa e monitorar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa;

XIV - perfil orçamentário: perfil exercido por servidores com atribuição de indicar a existência ou não de dotação orçamentária, sendo necessárias, no mínimo, as informações da ação orçamentária, subação, fonte de recursos e elemento de despesa;

XV - perfil ordenador de despesas: perfil exercido por agente do MPPE encarregado de autorizar a abertura de procedimento licitatório ou a instrumentalização de contratação direta e realizar a fase de “planejamento de compra”;

XVI - perfil jurídico: perfil atribuído a servidores lotados na Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) que possuem por atribuição o exercício do controle prévio de juridicidade, mediante análise jurídica da contratação, além da formalização de termos de contratos, termos aditivos e apostilamentos, quando os processos de contratação assim exigirem;

XVII - planejamento de compra: etapa posterior à aprovação da abertura de procedimento licitatório ou da instrumentalização da contratação direta, no âmbito do Sistema PE-Integrado, em que há a identificação da modalidade de licitação ou da contratação direta a ser realizada e o seu consequente encaminhamento à respectiva “comissão de compra”;

XVIII - comprador: perfil atribuído aos agentes de contratação responsáveis por instrumentalizar e verificar a regularidade do procedimento eletrônico de contratação, organizando-o para que a autoridade possa deliberar quanto à homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, a depender do caso;

XIX - autoridade: perfil atribuído aos agentes relacionados no inciso XV, responsáveis pela análise e deliberação quanto à homologação ou autorização, respectivamente, das licitações ou das contratações diretas;

XX - comissão de compras: no âmbito do Sistema PE-Integrado, comissão formada por agente(s) de contratação, e respectiva equipe de apoio, responsáveis pela operacionalização do procedimento de contratação no MPPE;

XXI - agente de contratação: servidor responsável pela condução e instrumentalização dos procedimentos de contratações, inclusive procedimentos auxiliares e contratações diretas. Possuem esse perfil os gerentes do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (DEMLPA) e do Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), unidades integrantes da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC);

XXII - plano de contratações anual (PCA): documento de governança e planejamento tático que consolida todas as demandas que o MPPE planeja contratar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação.

CAPÍTULO II

APROVAÇÃO DAS PRETENSÕES DE CONTRATAÇÃO PREVIAMENTE À INSERÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRA NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 5º Os DODs, de acordo com o cronograma de execução do PCA de cada exercício, deverão ser previamente apresentados ao SGMP, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, para fins de análise e deliberação.

§ 1º Os DODs deverão, obrigatoriamente, consignar as seguintes informações:

I - identificação da área demandante/requisitante;
II - identificação e ciência do(s) integrante(s) da equipe de planejamento da contratação, quando aplicável;

III - identificação da demanda, que consiste na evidenciação da necessidade pública a ser atendida;

IV - alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição

V - alinhamento ao Plano de Contratações Anual(PCA);

VI - motivação/justificativa para a contratação;

VII - resultados a serem alcançados com a contratação;

VIII - encaminhamento à Autoridade Competente, para deliberação.

§ 2º Caso a demanda não esteja prevista no PCA, a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação deverá apresentar justificativa circunstanciada das razões que ensejaram a apresentação superveniente da pretensão de contratação.

§ 3º Nos casos de contratações periódicas ou recorrentes, o DOD deverá consignar informação do gestor do atual/último contrato ou da atual/última Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a série histórica de consumo do objeto.

§ 4º Caso haja deliberação do SGMP pelo prosseguimento do rito da contratação pública, a partir da validação do DOD apresentado, o processo SEI será encaminhado à unidade demandante especializada ou à equipe de planejamento para elaboração dos seguintes artefatos da etapa de planejamento da contratação, nos termos de normativa específica editada pelo MPPE:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, em sendo o caso;

III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - Valor estimado da contratação.

§ 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) e o valor estimado da contratação deverão ser elaborados pelo(s) gestor(es) ou representante(s) da(s) unidade(s) administrativa(s) especializada(s) ou pela equipe de planejamento da contratação responsável pela confecção do DOD, e deverão ser encaminhados à Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC), nos mesmos autos do processo SEI em que exarada a deliberação do SGMP pelo prosseguimento do rito da contratação pública.

§ 6º Nas hipóteses em que o DOD e os demais artefatos da etapa de planejamento da contratação especificados no § 4º e incisos I a III deste artigo não forem elaborados a partir dos formulários ou modelos padronizados instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), a unidade demandante ou a equipe de planejamento deverá apresentar a lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelo disponibilizado pela AJM.

§ 7º Sempre que houver pretensão de contratação por parte de unidades administrativas qualificadas como demandantes residuais, será observada a seguinte ordem de priorização:

I - a demanda apresentada pela unidade demandante residual deverá ser agregada com outras existentes nas unidades listadas no rol do artigo 10 desta Resolução, de acordo com a pertinência técnica setorial;

II - na impossibilidade justificada de atendimento ao inciso I, seja por razões de ordem técnica, cronológica ou outra devidamente motivada, a DIMPLANC emitirá pronunciamento técnico ao SGMP com orientação de constituição de equipe de planejamento da contratação, observando os seguintes critérios:

a) A DIMPLANC avaliará a demanda apresentada pelo demandante residual e, a par do rol de solicitantes especializados, constante do artigo 10 desta Resolução, e de acordo com a pertinência técnica setorial, emitirá pronunciamento técnico ao SGMP com proposição de constituição de equipe de planejamento da contratação, a ser composta por representante(s) da unidade demandante residual e representante(s) da(s) unidade(s) demandante(s) especializada(s), de acordo com a pertinência técnica setorial do objeto da pretendida contratação;

b) Em contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como nas hipóteses de contratações inovadoras com elevado grau de complexidade técnica, a DIMPLANC poderá propor ao SGMP a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela etapa de planejamento da contratação.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 7º, inciso II, alínea "a", às hipóteses em que a etapa de planejamento da contratação de determinado objeto evidenciar a necessidade de

conhecimento técnico de mais de uma unidade administrativa qualificada como demandante especializada, segundo o rol do artigo 10 desta Resolução.

Art. 6º Recepcionados os documentos constantes do artigo 5º, § 4º, desta Resolução, bem como a lista de verificação, na hipótese do § 6º do mesmo dispositivo, a DIMPLANC realizará a análise preliminar da conformidade da etapa preparatória da contratação, a fim de subsidiar a deliberação de mérito da Autoridade Competente quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública.

§ 1º Caso não sejam formalmente apresentados os documentos constantes do artigo 5º, § 4º, desta Resolução, ou nas hipóteses de necessidade de ajustes ou complementações àqueles documentos, a DIMPLANC tramitará os autos do processo SEI à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, para as devidas complementações e/ou ajustes.

§ 2º Caso entenda pela conformidade da etapa preparatória da contratação, consoante análise preliminar, a DIMPLANC tramitará os autos do processo SEI ao SGMP, para ciência e deliberação de mérito da Autoridade Competente quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública.

Art. 7º O SGMP, ao recepcionar os autos do processo SEI, juntamente com todos os artefatos da etapa de planejamento da contratação e a análise preliminar emitida pela DIMPLANC, exercerá o juízo de mérito administrativo quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública, notadamente para fins de inserção da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, caso o valor estimado para a contratação encontre-se no limite de alçada de atuação daquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, Segundo as normas de organização administrativa do MPPE.

§ 1º Caso o valor estimado para a contratação ultrapasse o limite de alçada do SGMP, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, aquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas tramitará os autos do processo SEI ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ), para exercício do juízo de mérito administrativo quanto ao prosseguimento do rito para contratação do objeto pretendido, notadamente para fins de inserção da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado.

§ 2º Havendo a autorização do PGJ, os autos do processo SEI serão tramitados, em devolução, ao SGMP, para adoção de providências necessárias ao prosseguimento do rito.

Art. 8º Nas hipóteses de autorização para prosseguimento do rito da contratação, seja a deliberação exarada pelo SGMP ou pelo PGJ, em razão do limite de alçada, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, caberá àquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas tramitar os autos do processo SEI às seguintes unidades administrativas, na ordem abaixo estabelecida:

- I - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC), para informar a classificação da despesa;
- II - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), para informar a eventual existência de dotação orçamentária.

Art. 9º Devidamente prestadas as informações exigidas no artigo 8º, incisos I e II, a AMPEO tramitará os autos do processo SEI à unidade demandante ou às unidades integrantes da equipe de planejamento da contratação, para fins de inserção da demanda

no Sistema PE- Integrado, caso haja a informação de dotação orçamentária para fazer face à pretendida contratação.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a AMPEO tramitará os autos do processo SEI à(s) unidade(s) demandante(s) especializada(s) que integre(m) a equipe de planejamento da contratação, para inserção da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado.

CAPÍTULO III

INSERÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRA NO SISTEMA PE- INTEGRADO

Art. 10. As “Solicitações de Compra” deverão ser inseridas no Sistema PE-Integrado pelos gestores das seguintes unidades administrativas especializadas:

- I – Coordenadoria Ministerial de Administração-CMAD;
- II – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação-CMTI;
- III – Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura-GEMI;
- IV – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas-CMGP;
- V – Assessoria Ministerial de Comunicação Social-AMCS;
- VI – Assistência Militar e Policial Civil-AMPC;
- VII – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional -AMPEO;
- VIII – Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade-CMFC;
- IX – Diretoria de Cerimonial-CERIMONIAL;
- X – Controladoria Ministerial Interna- CMI;
- XI – Escola Superior do Ministério Público-ESMP;
- XII – Núcleo de Inteligência-NIMPPE;
- XIII – Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado-GAECO.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades demandantes especializadas acima elencadas poderão delegar a atribuição para inserção de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado a servidores ocupantes das respectivas estruturas administrativas, assumindo a responsabilidade, conseqüentemente, pela fidedignidade das informações lançadas na plataforma de contratações públicas.

§ 2º Quando da inserção das “Solicitações de Compra” no Sistema PE- Integrado, deverão ser anexados à aba “documentos do processo”, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados, de acordo com as normativas do MPPE relativas ao planejamento das contratações, à pesquisa de preços e ao fluxo do metaproceto da contratação:

- I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, conforme o caso;

IV – Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB);

V - lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, conforme o caso;

VI - Mapa de Preços da contratação, com a indicação da precificação definitiva dos itens, sempre que elaborado;

VII – Análise preliminar emitida pela DIMPLANC;

VIII – autorização da Autoridade Competente para inserção da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado.

§ 3º Caso a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação não tenha elaborado o Mapa de Preços da contratação, de acordo com a normativa do MPPE relativa à pesquisa de preços, com a indicação da precificação definitiva dos itens, deverá anexar à aba “documentos do processo” da respectiva “Solicitação de Compra”, em substituição ao § 2º, inciso VI, o documento relativo ao valor estimado da contratação, elaborado para fins de estimativa preliminar da contratação, referido no artigo 5º, §4º, inciso IV, desta Resolução.

§ 4º Enquanto órgão gestor do Sistema PE-Integrado no MPPE, especificamente quanto aos módulos “Compras” e “Licitações”, a Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC) e as unidades administrativas que a integram, em observância ao princípio da segregação de funções, devem se abster de realizar inserções de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado em representação às unidades demandantes ou às equipes de planejamento da contratação, admitindo-se tão somente a inserção de “Solicitações de Compra” para atendimento de necessidades da própria GMEC.

Art. 11 Devidamente inserida a “Solicitação de Compra” no Sistema PE- Integrado, o processo SEI no qual foram apresentados os artefatos da etapa de planejamento da contratação deverá ser tramitado, pela unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, à Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), com indicação do número da “Solicitação de Compra” lançada naquela plataforma de contratações.

Parágrafo único. O processo SEI será recepcionado pela GMEC e distribuído ao DEMLPA ou ao DEMCD, de acordo com a modalidade de contratação pretendida, a fim de que, ao fim do procedimento de contratação no âmbito do Sistema PE-Integrado, sejam adotadas as providências constantes a partir do artigo 35 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

FLUXO DA CONTRATAÇÃO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 12 As equipes de planejamento das contratações ou as unidades qualificadas como demandantes especializadas deverão observar o fluxo abaixo quando da inserção de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado.

Art. 13 Uma vez aprovada a etapa de planejamento da contratação no âmbito do SEI, nos termos dos artigos 5º a 9º desta Resolução, a unidade demandante especializada,

isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá inserir a “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, anexando à aba “documentos do processo” a documentação referida no artigo 10, §2º, desta Resolução.

Art.14 Finalizada a etapa anterior, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá impulsionar a “Solicitação de Compra”, por intermédio da ação “encaminhar”, a qual automaticamente assumirá o status “em precificação”.

Art. 15 Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, estando a “Solicitação de Compra” com o status “em precificação”, é de responsabilidade da unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, sob orientação e apoio da DIMPLANC, a alimentação do Banco de Preços do Sistema PE-Integrado com os dados coletados durante a pesquisa de preços, a qual deverá ser instrumentalizada nos termos da normativa específica editada pelo MPPE.

§ 1º Nessa etapa, caso a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, entenda pela necessidade de complementar a pesquisa de preços, deverá encaminhar a “Solicitação de Compra” para abertura de “cotação eletrônica”, oportunidade em que a DIMPLANC, em apoio à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, atuará a cotação eletrônica e arbitrará prazo para captação de propostas comerciais no Sistema PE-Integrado, além de orientar e apoiar a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação quanto à prospecção de preços perante outras fontes de pesquisas, a fim de que seja constituída uma adequada cesta de preços, nos termos da Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

§ 2º O procedimento relativo à pesquisa de preços, inclusive a sistemática para instrumentalização da “cotação eletrônica” no Sistema PE-Integrado, obedecerá ao procedimento descrito na Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

§ 3º Finalizada a etapa de “cotação eletrônica”, a “Solicitação de Compra” retornará automaticamente ao status “emprecificação”.

Art. 16 Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, a DIMPLANC elaborará documento com a materialização dos preços complementares coletados durante o apoio à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, com orientações sobre a formação da cesta de preços e a precificação dos itens da contratação, fazendo acostar o aludido documento à aba “documentos do processo” da respectiva “Solicitação de Compra”.

Parágrafo único. A DIMPLANC deverá utilizar a aba “esclarecimentos” da respectiva “Solicitação de Compra” para cientificar o representante da unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, quanto à disponibilização do documento referido no caput, a fim de que seja promovida a precificação definitiva dos itens da contratação, nos termos da Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE

Art. 17 Devidamente realizada a precificação dos itens, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deve avaliar a possibilidade de parcelamento ou não do objeto, agrupando os itens em grupos ou lotes, quando aplicável. E ainda, adotar as medidas necessárias para o atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quanto ao parcelamento do objeto em cotas reservada e principal, ou tão somente cota exclusiva, quando a aquisição se tratar de bens de natureza divisível.

Parágrafo único. Ultimadas as ações previstas no caput, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá promover os ajustes que se fizerem necessários à aba “itens” da

“Solicitação de Compra”, bem como aos artefatos da etapa de planejamento da contratação, a exemplo da inclusão de justificativas para o parcelamento ou não do objeto ou, ainda, pela dispensa da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas hipóteses previstas no artigo 49 daquela legislação.

Art. 18 Concluída a precificação do(s) item(ns) da “Solicitação de Compra”, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, selecionará a “modalidade da contratação”, o “critério” (fundamento legal), conforme definido nos artefatos de planejamento, e submeterá a “Solicitação de Compra” à atuação dos “aprovadores”.

Art. 19 Encaminhada a “Solicitação de Compra” aos “aprovadores”, é de atribuição da CMFC informar a classificação da despesa, bem como controlar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa.

Art. 20 Cumprida a etapa anterior, a AMPEO deverá indicar a dotação orçamentária, sendo necessárias, no mínimo, as informações de ação orçamentária, subação, fonte de recursos e elemento de despesa.

Art. 21 Aprovadas todas as etapas anteriores, a “Solicitação de Compra” será submetida, de acordo com os limites de alçada, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, à apreciação do Ordenador de Despesas para deliberação quanto à eventual autorização para abertura de procedimento licitatório ou da instrumentalização da contratação direta, e o consequente “Planejamento de Compra”, com a identificação da modalidade e do critério da contratação.

Art. 22 Cumprida a etapa anterior e aprovada a abertura do procedimento licitatório ou a instrumentalização da contratação direta, o procedimento será encaminhado à respectiva “Comissão de Compra”, a qual adotará o procedimento específico, a depender do caso, seja procedimento licitatório ou procedimento auxiliar (DEMLPA), seja contratação direta (DEMCD).

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 23 Nos casos de contratações diretas, o DEMCD realizará as atividades referentes à organização do procedimento eletrônico de contratação, instrução documental e instrumentalização, e adotará as medidas necessárias à conclusão do procedimento no Sistema PE- Integrado, sob a coordenação e orientação do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 24 Finalizada a etapa anterior, o DEMCD providenciará, junto à Autoridade Competente, os procedimentos para autorização da contratação direta, de acordo com o previsto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25 Concluída a fase antecedente, o DEMCD adotará as providências previstas a partir do artigo 35 desta Resolução, a fim de viabilizar a geração do CEO (Cronograma de Execução Orçamentária), o empenhamento da despesa e a elaboração do termo de contrato, quando necessário, nos autos do mesmo processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exaradaa autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 26 O Pregão Eletrônico é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns e para constituição de Atas de Registro de Preços (ARP) no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. O DEMLPA realizará as atividades referentes à organização, instrução e instrumentalização do procedimento eletrônico de contratação, e adotará as medidas necessárias à conclusão do procedimento no Sistema PE-Integrado, sob a condução e presidência do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 27 Finalizada a etapa anterior, o DEMLPA providenciará, junto à Autoridade Competente, os procedimentos para adjudicação do objeto e homologação da licitação, de acordo com previsto no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28 Em sucessivo, o DEMLPA adotará as providências previstas a partir do artigo 35 desta Resolução, a fim de viabilizar a geração do CEO (Cronograma de Execução Orçamentária), o empenhamento da despesa e a elaboração do termo de contrato, quando necessário, nos autos do mesmo processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

Art. 29 Concluída a fase prevista no artigo 27 desta Resolução, o DEMLPA, em sendo o caso, adotará as providências necessárias para a elaboração da Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com os procedimentos previstos em regulamentação do MPPE e do Poder Executivo Estadual, no que couber.

Art. 30 Para as modalidades licitatórias presenciais, em situações excepcionais e devidamente justificadas, o DEMLPA realizará as atividades referentes à organização, instrução e instrumentalização do procedimento eletrônico de contratação, e adotará as medidas necessárias para conclusão do procedimento, sob a condução e supervisão do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 31 Nas hipóteses em que as modalidades licitatórias presenciais não estiverem implantadas no Sistema PE-Integrado, o gerente do DEMLPA autuará o processo a partir do recebimento da "aprovação" e "Planejamento de Compra" realizados no Sistema PE-Integrado, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para abertura do procedimento licitatório. A partir de então, os ritos procedimentais previstos na Lei nº 14.133/2021 serão tramitados por comunicações internas, despachos e demais comunicações eletrônicas nos mesmos autos do processo SEI em que ocorreu a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

Art. 32 Nos casos dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 33 Todas as sessões presenciais conduzidas pelo DEMLPA serão públicas e deverão ser transmitidas ao vivo pela internet. Referidas sessões, ainda, serão gravadas e disponibilizadas no sítio eletrônico e no canal do YouTube do MPPE, salvo indisponibilidade de ordem técnica, que será devidamente registrada em ata da sessão pública.

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E PRONUNCIAMENTOS NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 34 No caso dos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e procedimentos de contratação direta instrumentalizados no Sistema PE-Integrado, a DIMPLANC, o DEMLPA e o DEMCD utilizarão:

I - a aba “esclarecimentos” da “Solicitação de Compra” para comunicações diversas, dirimir dúvidas e emitir orientações, a exemplo de questões relativas aos artefatos da etapa de planejamento da contratação, aos demais documentos de instrução e quanto à regularidade do procedimento de contratação;

II - a aba “parecer” do tipo “jurídico” do procedimento licitatório ou do procedimento de contratação direta para requerer à AJM a elaboração de parecer jurídico para realização do controle prévio de juridicidade, mediante análise jurídica da contratação;

III - a aba “parecer” do tipo “técnico” do procedimento licitatório ou da contratação direta para requerer ao demandante ou à equipe de planejamento da contratação esclarecimento de dúvidas de licitantes durante a publicação do edital ou aviso de dispensa eletrônica, e, ainda, a análise de amostras ou proposta de preços inicial e/ou adequada e documentos de habilitação dos licitantes e vencedores do certame, admitindo-se, subsidiariamente, a utilização do SEI e do e-mail institucional para tais finalidades.

CAPÍTULO VIII

ETAPA PÓS-HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 35 Após o exaurimento do rito da contratação pública no âmbito do Sistema PE-Integrado, o DEMLPA e o DEMCD, a depender da espécie de contratação, são responsáveis pelo cadastramento das contratações no Sistema e-Fisco, obtendo, ao final, o “código da licitação” com a geração do documento intitulado “Detalhamento de Licitação”.

§ 1º Os documentos elaborados e catalogados pelas unidades administrativas citadas no caput, durante o rito da contratação pública instrumentalizada no âmbito do Sistema PE-Integrado, bem como os pronunciamentos jurídicos exarados pela AJM e o “Detalhamento de Licitação” (e-Fisco), devem ser exportados, em formato .PDF, pelos gerentes das unidades processantes, e devidamente anexados ao processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

§ 2º Preferencialmente, em procedimentos de contratações diretas, licitações e procedimentos auxiliares que originarem mais de um termo de contrato ou de uma ARP, os documentos referidos no §1º tramitarão em processos SEI relacionados ao original, visando uma melhor gestão dos referidos instrumentos, quando da solicitação de aditivos, renovações, prorrogações e demais controles a cargo do(s) respectivo(s) gestor(es).

Art. 36 Cumprida a etapa anterior, o DEMLPA ou o DEMCD, a depender da espécie de contratação, solicitará ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTC), no mesmo processo SEI, o registro do Cronograma de Execução Orçamentária (CEO) e a consequente geração da Nota de Empenho (NE).

Parágrafo único. Para fins de geração dos documentos citados no caput, o DEMLPA ou o DEMCD, conforme o caso, deverá encaminhar ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTTC) as seguintes informações:

- I - número da licitação no “Sistema e-Fisco”;
- II – cronograma de Execução Orçamentária (CEO);
- III - necessidade, ou não, de termo de contrato;
- IV – forma e unidade de fornecimento;
- V - modalidade de empenho (ordinário, estimativo ou global);
- VI - identificação do demandante/gestor:
 - a) nome;
 - b) setor;
 - c) e-mail.
- VII – dados do vencedor:
 - a) nome;
 - b) e-mail;
 - c) telefone.

VIII – de acordo com as informações constantes do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB), local onde os bens decorrentes da aquisição deverão ser entregues; ou local onde os serviços decorrentes da contratação deverão ser executados.

Art.37 Após a etapa de geração do CEO, o Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTTC) solicitará ao Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (DEMOF) o empenhamento da despesa no Sistema e-Fisco, nos autos do mesmo processo SEI.

Art.38 O Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (DEMOF), por intermédio da Divisão Ministerial de Empenho (DIME), é responsável pela emissão da Nota de Empenho (NE), observando as seguintes situações:

- I - empenhos sem necessidade de elaboração do termo de contrato: disponibilizar, nos autos do processo SEI, a Nota de Empenho digital e tramitar os autos eletrônicos à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, para ciência e providências quanto ao regular processamento do rito da despesa pública;
- II - empenhos com a necessidade de elaboração do termo de contrato: disponibilizar, nos autos do processo SEI, a Nota de Empenho digital e tramitar os autos eletrônicos à AJM, para fins de elaboração do termo de contrato.

Art. 39 A AJM, a par das informações remetidas pela Divisão Ministerial de Empenho (DIME), via SEI, e de consulta ao Sistema PE-Integrado, é responsável pela elaboração

dos termos de contratos, quando necessários aos procedimentos de contratação, devendo adotar as seguintes providências:

I - elaborar o termo de contrato, com o visto do Assessor Jurídico Ministerial, de acordo com o empenho disponibilizado e com as informações disponíveis no processo SEI e na “Solicitação de Compra” do respectivo procedimento de contratação no Sistema PE-Integrado;

II - providenciar a coleta do visto do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

III - providenciar a coleta da assinatura do Procurador-Geral de Justiça ou do Secretário-Geral do Ministério Público, a depender do caso, em razão do valor da contratação e do limite de alçada financeira, segundo as normas de organização administrativa do MPPE;

IV - providenciar a coleta da assinatura do contratado;

V - providenciar a divulgação do termo de contrato, e de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

VI - providenciar a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial Eletrônico;

VI - anexar ao respectivo processo SEI a via do termo de contrato, devidamente assinada pelas partes, a publicação do extrato do negócio jurídico no Diário Oficial Eletrônico e o link de acesso ao termo de contrato, e seus respectivos aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);

VII - tramitar o processo SEI, para ciência, controle e providências, às seguintes unidades:

a) unidade administrativa em que lotado o gestor do contrato, para fins de ciência, registro, controle e acompanhamento;

b) Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), para fins de ciência, registro e controle;

c) Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios(DIMMACC),para fins de ciência, registro e controle.

Art. 40 Quando o rito da contratação pública no âmbito do Sistema PE- Integrado gerar uma Ata de Registro de Preços (ARP), o DEMLPA será a unidade responsável por diligenciar, no respectivo processo SEI que originou a demanda, a coleta de assinaturas na ARP e extratos de publicação correlatos, juntando aos autos do mesmo processo SEI os documentos necessários à gestão da respectiva ARP.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A GMEC é a unidade administrativa responsável pela interlocução com a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD-PE), em termos de suporte técnico e operacional, e os órgãos administrativos do MPPE, quanto à utilização dos módulos “Compras” e “Licitações” do Sistema PE-Integrado.

Art. 42 A análise de economicidade realizada anualmente quando da eventual prorrogação de contratos de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada no âmbito do Sistema PE- Integrado.

Art. 42-A Os contratos administrativos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva deverão conter cláusula que vede a contratação de empregado que possua inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). (AC pela RES-PGJ nº 19/2025)

Parágrafo único. Dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias para que os gestores dos respectivos contratos ajustem os seus instrumentos, nos termos do “caput” do presente artigo. (AC pela RES-PGJ nº 19/2025).

Art. 43. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revoga-se integralmente a Resolução RES-PGJ nº 005/2018.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.902/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.903/2025

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2025	quinta-feira	13 às 17h	Agrestina	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ARARIPINA	1ª Promotoria de Justiça
ARARIPINA	2ª Promotoria de Justiça
ARARIPINA	3ª Promotoria de Justiça
BODOCÓ / GRANITO	Promotoria de Justiça
EXU	Promotoria de Justiça
IPUBI	Promotoria de Justiça
OURICURI / SANTA CRUZ	1ª Promotoria de Justiça
OURICURI / SANTA CRUZ	2ª Promotoria de Justiça
OURICURI / SANTA CRUZ	3ª Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Criminal
RECIFE	14ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	22ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
SÃO CAETANO	Promotoria de Justiça
TRINDADE	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	16/10/2025	14ª Promotoria de Justiça Criminal	10h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

RECIFE	16/10/2025	22ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
SÃO CAETANO	16/10/2025	Promotoria de Justiça	11h
RECIFE	17/10/2025	CAO Criminal	11h
EXU	21/10/2025	Promotoria de Justiça	9h
BODOCÓ / GRANITO	21/10/2025	Promotoria de Justiça	10h30
OURICURI / SANTA CRUZ	21/10/2025	1ª Promotoria de Justiça	11h30
OURICURI / SANTA CRUZ	21/10/2025	2ª Promotoria de Justiça	12h
OURICURI / SANTA CRUZ	21/10/2025	3ª Promotoria de Justiça	12h30
ARARIPINA	22/10/2025	1ª Promotoria de Justiça	9h
ARARIPINA	22/10/2025	2ª Promotoria de Justiça	9h30
ARARIPINA	22/10/2025	3ª Promotoria de Justiça	10h
IPUBI	23/10/2025	Promotoria de Justiça	9h
TRINDADE	23/10/2025	Promotoria de Justiça	10h
RECIFE	30/10/2025	21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11h
RECIFE	30/10/2025	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h30
RECIFE	30/10/2025	8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrucio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 1º de setembro de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIERA DA SILVA
Corregedora-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – AGOSTO /2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	88	88	00
8ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	00	94	94	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	88	88	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	74	74	00
TOTAL		00	344	344	00